



# CONTRATO Nº **034/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA  
RICA** E A EMPRESA **WANDERLEIA ALVES BORGES**  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **WANDERLEIA ALVES BORGES** pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Brasil nº 796 Cep: 78.645-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.825.137/0001-39 neste ato representada pelo Sr. <sup>a</sup> **Wanderleia Alves Borges**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 057/2025 na modalidade Inexigibilidade de Licitação 009/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** Contratação de 03 (três) shows artísticos locais, sendo: "*JUNIOR ARAUJO*"; "*DJ YURE*" E "*DJ HALEX ARAGÃO E EQUIPE*", para se apresentarem no evento do 39º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT, a ser realizada nos dias 13 a 18 de maio de 2025 no Parque de Exposição de Vila Rica/MT.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Fundamenta-se o presente Contrato no disposto no artigo 74 Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 007 de 22 de janeiro de 2024, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta segue para Parecer Jurídico, e instrução do processo licitatório.

## **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** Show artísticos locais, Evento: 39º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Vila Rica/MT.

Horário: a partir das 21:00hs

Duração mínima: 2:00hs



Data do evento: 13 de maio – Junior Araújo

Horário: a partir das 03:00hs

Duração mínima: 01:30hs

Data do evento: 16 de maio – DJ Iuri

Horário: a partir das 03:00hs

Duração mínima: 01:20 hs

Data do evento: 17 de maio – DJ Halex Aragão e Equipe.

#### **4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

4.1. Segue tabela com item;

Item	Especificação
01	Show artístico com “Junior Araújo” R\$ 2.500,00
02	Show artístico com “ DJ Iuri” R\$ 1.300,00
03	Show artístico com “ DJ Halex Aragão e Equipe” R\$ 1.250,00

#### **5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O preço global deste Contrato é de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira.

#### **6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da futura eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

*Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer*

Proj/Ativ. 2.1.0.1 .....Manutenção e Apoio a Festas Culturais

(304) 3.3.90.39.23..... Festividades e Homenagens

#### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada para Banco Caixa Econômica Federal Agência 7579 Conta 577629763-6, em nome da empresa favorecida.

7.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA o valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), a serem pagos no primeiro dia útil, após a prestação de serviço, bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

#### **8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA CONTRATUAL**



**8.1.** O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, obedecendo o artigo 105 da lei 14.133/2021.

**8.2.** O prazo de vigência será prorrogado caso haja necessidade conforme prevê as legislações vigentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**9.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**9.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**9.1.10.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Obedecer às especificações constantes neste Termo de Contrato;

**10.2.** Após a emissão da Nota Fiscal, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da mesma;



- 10.3.** Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 10.5.** Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 10.6.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 10.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 10.8.** Prestar e do suporte aos serviços dentro do período de vigência;
- 10.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 10.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- 10.14.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas
- 10.15.** as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

- 11.1.** Das infrações administrativas, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato;



- 11.1.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.10.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.1. Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.1, 11.1.4, 11.1.15, 11.1.6; 11.1.7; e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.3. Multa:**

**11.2.3.1.** Fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

**11.3.** Será garantido o contraditório e ampla defesa ao contratado;

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, caso seja vantajoso para administração.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO**



**13.1.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidor Carlos Eistedh e suplente Franciele Rosa de Almeida, designados para esse fim pela Portaria nº 251/2025, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar providências necessárias cabíveis;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

#### **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

#### **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Aplica-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica, 05 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
**JOAO SALOMÃO PIMENTA**  
GESTÃO 2025-2028  
CNPJ: 03.238.862/0001-45  
Contratante

**WANDERLEIA ALVES BORGES**  
**WANDERLEIA ALVES BORGES**  
CNPJ: 10.285.137/0001-39  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

**CLELMA STIVAL L. PIMENTA**  
Sec. De Assistência Social

**WYTALO SALOMÃO MELO**  
Sec. De Cultura, Desporto e Lazer